



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 638 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Paraná n.º 4.317 de 21.03.2020 que alterou o Decreto Estadual n.º 4.230 de 16.03.2020 que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná, Promotorias de Justiça do Litoral, de 20.03.2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS e demais autoridades sanitárias entendem e defendem que as medidas de isolamento são a melhor forma de conter a propagação do novo coronavírus, mas que há descumprimento, por parte de alguns, do Decreto Municipal n.º 587, de 17.03.2020.

CONSIDERANDO o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º. Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública, serão tomadas as seguintes medidas:

- I – a antecipação de férias individuais;
- II – a concessão de férias coletivas;

Art. 2º. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o Município informará ao Servidor Público sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo Servidor Público.

§ 1º As Férias:

- I – não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e
- II – poderão ser concedidas por ato do Município, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 2º O Servidor Público e o Município poderá negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 3º Os Servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

Art. 3º. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o Município poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao Servidor, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 4º. Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o Município poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após a sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Art. 5º. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o Município poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de Servidores afetados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1943.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 28 de abril de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL